



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003.428/2013

Data 22/09/13 Fls.: 349

Rubrica:

Processo nº.: E-12/003.428/2013.
Data de autuação: 03/07/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Cobrança da Taxa de Regulação, separadamente à tarifa.
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado pelo requerimento SECEX Nº. 325/2013, tendo por justificativa Deliberação AGENERSA/CD nº 1.649¹, de 25/06/2013.

Através do ofício AGENERSA/SECEX nº 287/2013, foi dada ciência da abertura do processo à Concessionária PROLAGOS.

Em reunião interna, através da Resolução nº 382, de 23/07/2013², o referido processo foi distribuído a minha relatoria.

As fls. 11, consta ofício emitido pela Câmara de Política Econômica e Tarifária à Concessionária solicitando documentação referente ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação supramencionada, o que foi realizado por meio da Carta nº 1.248/2013 (*vide* fls. 15/198).

As fls. 231/232, consta Nota Técnica nº 133/2014 da CAPIET, conforme segue, em parte:

"(...)

Das análises

4. Transcrevemos o teor da cláusula décima nona, §1º, do contrato, para melhor compreensão do tema:

(...)

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA/CD Nº. 1.649 DE 25 DE JUNHO DE 2013. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA DA CONCESSÃO, A VIGORAR A PARTIR DE DEZEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.678/2012, por unanimidade.

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 1.346/2012.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para analisar a possível ocorrência da cobrança referente a Taxa de Regulação separadamente à tarifa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro; MOACYR ALMEIDA FONSECA – Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA – Conselheiro; SII VIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro; MÁRIO FLÁVIO MOREIRA – Vogal.

² Fls. 10.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Públicos Estaduais
Processo nº 121003/402 1.2013
Data 22/07/13 Fls.: 250
Rubrica:

5. Foi efetuada a análise documental, onde verificamos que o procedimento da Delegatária consistia em expurgar os impostos incidentes e, a seguir, aplicar a Taxa de Regulação de 0,5% (cinco décimos por cento);

6. Cotejadas as informações dos itens 4 (cláusula contratual) e 5, verificamos que, em princípio, a Concessionária aplicou de forma correta os dispositivos contratuais que lhe permitiam o repasse da cobrança da Taxa de Regulação;

6.1. Ressalvamos que não encontramos, nos estudos relacionados às primeira e segunda revisões quinquenais, quaisquer menções explícitas à presença do fator da TR na composição da base de tributos objeto de equilíbrio contratual.

6.2. Tampouco foram localizadas, na proposta original, referências ao tema;

7. Não localizamos, igualmente, nenhuma apreciação de eventual pleito da Concessionária à aplicação da Taxa de Regulação acrescida à tarifa, não tendo havido nenhuma manifestação por parte da AGENERSA sobre o tema;

Da conclusão

8. Sugerimos que o percentual relativo à Taxa de Regulação seja incluído na montagem da equação do fator tributário nos estudos da Terceira Revisão Quinquenal, de forma a se equalizar a metodologia de cobrança e recolhimento da Prolagos em relação às demais Concessionárias." (Grifos no original)

A Procuradoria³ desta AGENERSA, acompanhando a manifestação da CAPET, ratificou "o sugerido no item 08 da manifestação daquela Câmara Técnica, às fls. 231/232."

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 048/2015 a Concessionária foi intimada a apresentar razões finais.

É o relatório.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

³ Fls. 234.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-12/003/428/2013

Data 23/07/13 Fls.: 251

Rubrica:

Processo nº.: E-12/003.428/2013.
Data de autuação: 03/07/2013.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Cobrança da Taxa de Regulação, separadamente à tarifa.
Sessão Regulatória: 28/04/2015.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento, pela Concessionária PROLAGOS, ao disposto no artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1649, de 25/06/2013, *in verbis*:

"Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para analisar a possível ocorrência da cobrança referente à Taxa de Regulação separadamente à tarifa."

A Concessionária, conforme fls. 15/198, acostou aos autos documentação referente ao cumprimento do artigo supramencionado.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, dentre seus pronunciamentos, atestou que "o procedimento da Delegatária consistia em expurgar os impostos incidentes e, a seguir, aplicar a Taxa de Regulação de 0,5% (cinco décimos por cento)" e sugeriu "que o percentual relativo à Taxa de Regulação seja incluído na montagem da equação do fator tributário nos estudos da Terceira Revisão Quinquenal, de forma a se equalizar a metodologia de cobrança e recolhimento da Prolagos em relação às demais Concessionárias."

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, corroborou a manifestação da CAPET, bem como opinou por considerar cumprido o art. 2º da Deliberação em apreço.

A PROLAGOS, em suas razões finais, endossou os posicionamentos da CAPET e Procuradoria desta AGENERSA.

Como se pode aferir pelo relato apresentado, tanto o corpo técnico quanto o jurídico foram, **de forma uníssona**, favoráveis ao cumprimento da Deliberação em apreço.

No tocante à manifestação apresentada pela CAPET (fls. 231/232), quanto à possibilidade de inclusão do percentual relativo à Taxa de Regulação na montagem da equação do fator tributário nos estudos da Terceira Revisão Quinquenal, entendo necessário que esta Câmara realize estudo sobre o tema para aferir, apresentando fundamentação técnica, sua viabilidade.



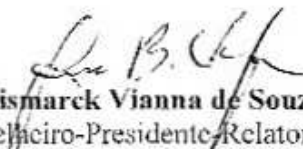
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003428/2013
Data 03/02/13 Fls.: 252
Rebrica.

Portanto, diante das razões expostas filio-me às manifestações esposadas nas razões do presente voto, para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.649, de 25/06/2013;
- Determinar à CAPET que estude a possibilidade de inclusão do percentual relativo à Taxa de Regulação na montagem da equação do fator tributário nos estudos da Terceira Revisão Quinquenal;
- Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Público Estadual

Processo nº E-161003/4681/2013

Data: 02/02/13 Pgs.: 053

Assinatura:

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 1602 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – Cobrança
da Taxa de Regulação, separadamente à tarifa.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.428/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º 1.649, de 25/06/2013.

Art. 2º - Determinar à CAPET que estude a possibilidade de inclusão do percentual relativo à Taxa de Regulação na montagem da equação do fator tributário nos estudos da Terceira Revisão Quinquenal.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Ricardo Luis Senra Castro
Vogal

São Pedro da Aldeia, 20 de Abril de 2015.

Carta – PR/623/2015 PROLAGOS

Para: AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo. Sr.

Marcelo Ferreira de Menezes

Assessor do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza

Assunto: Resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 48/2015

Ref.: Processo E-12/003.428/2013

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitado apresentar razões finais, vimos corroborar com os pareceres CAPET (fls. 231 e seguintes), presentes nos autos, bem como com o Parecer da Procuradoria, entendendo que os valores da taxa de regulação serão projetados até o final da Concessão, incluindo-se na estrutura tarifária, de modo que a Concessionária venha fazer o repasse direto a Agência Reguladora, sem destacar a taxa de regulação na conta do consumidor.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente;

Carlos Henrique Paganetto Roma Junior

Carlos Henrique Paganetto Roma Junior
Diretor Presidente

RM

RECEBIDO

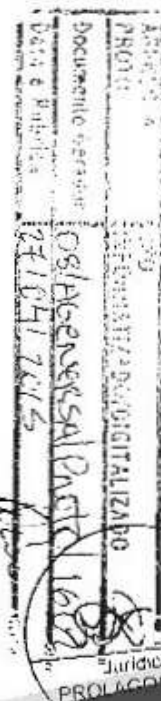
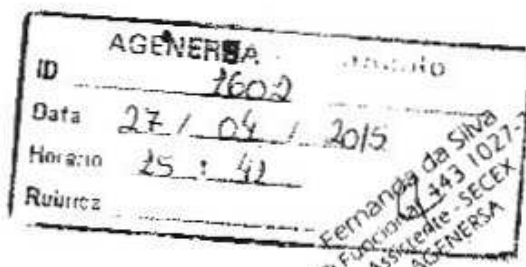
Em 28/04/2015.

Hora 15h:04m

Assinatura

Assinatura: *Assinatura*

Rodovia BR-101, km 107
Quadra 20 - Torre 9 - CEP: 28.940-000
São Pedro da Aldeia - RJ



PROT. AGENERSA 27/ABR/2015 15:41 001802



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-1210031408/2013
Data 03/07/13 fls. 255
Rubrica: ID 4409570-8

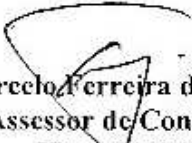
Termo de Juntada de Documentos

Aos 28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2015, de ordem do Conselheiro - Presidente José Bismarck Vianna de Souza juntei aos presentes autos os documentos especificados abaixo, os quais passam a constituir, respectivamente, as folhas indicadas a seguir:

DOCUMENTO	FOLHA(S)
carta - PR/603/2015 PROLAGUS	254
_____ x _____	_____ x _____
_____ x _____	_____ x _____

Com este fim e para constar, eu, Marcelo Ferreira de Menezes - Assessor de Conselheiro, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Rio de Janeiro, 28 de AGOSTO de 2015.


Marcelo Ferreira de Menezes
Assessor de Conselheiro
ID nº 4409570-8

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA
Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902
Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21-2332-6459
www.agenersa.rj.gov.br - secex@agensa.rj.gov.br